

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PROCURADOR DO ESTADO DE ALAGOAS – 1ª CLASSE

Prova Discursiva (P_2) – Questão 1

Aplicação: 6/9/2026

PADRÃO DE RESPOSTA

Em termos gerais, a hipoteca é um (i) direito real de garantia, (ii) por meio do qual o devedor hipotecário vincula um bem, geralmente imóvel, à satisfação do débito, (iii) resguardando, para si, a posse e o uso do bem.

O direito de seqüela é (iv) uma característica dos direitos reais. Esse direito implica, (v) em relação à hipoteca, a possibilidade de o credor hipotecário perseguir e executar o bem onde quer que ele esteja e com quem quer que ele se encontre.

(vi) De acordo com a Súmula n.º 308 do STJ, “a hipoteca firmada entre a construtora e o agente financeiro, anterior ou posterior à celebração da promessa de compra e venda, não tem eficácia perante os adquirentes do imóvel”. (vii) No entanto, “a Súmula n. 308 do STJ não se aplica à aquisição de imóveis comerciais, sendo restrita aos contratos submetidos ao Sistema Financeiro de Habitação (SFH), nos quais a hipoteca recai sobre imóveis residenciais” (REsp n.º 2.141.417/SC, relator ministro Antonio Carlos Ferreira, Quarta Turma, julgado em 22/4/2025, DJEN de 27/5/2025), (viii) de modo que, no caso hipotético, a sala comercial de João é passível de excussão.

QUESITOS AVALIADOS

Quesito 1.1 – Desenvolvimento do tema

Quesito 1.1.1 – Direito real de hipoteca

Conceito 0 – Não abordou o aspecto ou o fez de forma totalmente equivocada.

Conceito 1 – Abordou, de forma correta e completa, apenas um dos aspectos enumerados de (i) a (iii) no padrão de resposta.

Conceito 2 – Abordou, de forma correta e completa, apenas dois dos aspectos enumerados.

Conceito 3 – Abordou, de forma correta e completa, os três aspectos enumerados.

Quesito 1.1.2 – Direito de seqüela atinente ao direito real de hipoteca

Conceito 0 – Não abordou o aspecto ou o fez de forma totalmente equivocada.

Conceito 1 – Abordou, de forma correta e completa, apenas um dos aspectos (iv) ou (v) enumerados no padrão de resposta.

Conceito 2 – Abordou, de forma correta e completa, ambos os aspectos enumerados.

Quesito 1.1.3 – Eficácia do direito real de hipoteca perante João

Conceito 0 – Não abordou o aspecto ou o fez de forma totalmente equivocada.

Conceito 1 – Abordou, de forma correta e completa, apenas um dos aspectos enumerados de (vi) a (viii) no padrão de resposta.

Conceito 2 – Abordou, de forma correta e completa, apenas dois dos aspectos enumerados.

Conceito 3 – Abordou, de forma correta e completa, os três aspectos enumerados.

Quesito 1.2 – Capacidade argumentativa

Conceito 0 – Não demonstrou capacidade argumentativa.

Conceito 1 – Demonstrou capacidade argumentativa precária, com fundamentação limitada ou insuficiente.

Conceito 2 – Demonstrou capacidade argumentativa mediana, tendo deixado de fundamentar algum ponto relevante de análise do caso.

Conceito 3 – Demonstrou excelente capacidade argumentativa, tendo fundamentado adequadamente todos os pontos relevantes de análise do caso.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PROCURADOR DO ESTADO DE ALAGOAS – 1ª CLASSE

Prova Discursiva (P_2) – Questão 2

Aplicação: 6/9/2026

PADRÃO DE RESPOSTA

A aplicação do direito previdenciário à administração pública exige a identificação precisa do regime previdenciário de cada agente público como pressuposto da proteção social universal assegurada constitucionalmente a todos os trabalhadores vinculados ao Estado.

Quanto ao primeiro aspecto, o(a) candidato(a) deve responder que Maria é segurada obrigatória do regime próprio de previdência social (RPPS), regime constitucional reservado aos servidores efetivos da administração direta, autárquica e fundacional (art. 40, *caput*, da CF); que Carlos, contratado nos termos do art. 37, IX, da CF, filia-se ao regime geral de previdência social (RGPS) na qualidade de segurado empregado, nos termos da legislação previdenciária federal; e que Felipe também se sujeita ao RGPS — e não ao RPPS —, por expressa determinação constitucional inserida pela EC n.º 103/2019 no art. 40, § 13, da CF.

Quanto ao segundo aspecto, o(a) candidato(a) deve responder que Carlos não adquirirá o direito à aposentadoria ao simples término do contrato temporário, pois não terá cumprido os requisitos mínimos de carência e elegibilidade previstos na legislação previdenciária. Contudo, a lógica protetiva e solidária da seguridade social (art. 194, *caput*, da CF) assegura que as contribuições recolhidas durante o vínculo temporário sejam computadas para fins de carência de futuros benefícios previdenciários — tutela que expressa a proibição da proteção insuficiente e impede o desperdício do valor social de cada período contributivo do segurado.

QUESITOS AVALIADOS

Quesito 1.1 – Desenvolvimento do tema

Quesito 1.1.1 – Regime previdenciário aplicável a cada agente público

Conceito 0 – Não identificou corretamente o regime previdenciário de nenhum dos três agentes.

Conceito 1 – Identificou corretamente, com fundamentação jurídica adequada, o regime previdenciário de apenas um dos três agentes.

Conceito 2 – Identificou corretamente, com fundamentação jurídica adequada, o regime previdenciário de dois dos três agentes.

Conceito 3 – Identificou corretamente, com fundamentação jurídica adequada, o regime previdenciário dos três agentes, demonstrando compreensão dos critérios que determinam a vinculação ao RPPS e ao RGPS.

Quesito 1.1.2 – Direito de Carlos à aposentadoria e lógica protetiva do sistema

Conceito 0 – Afirmou que Carlos faz jus à aposentadoria ao término do contrato temporário, ou não abordou o quesito.

Conceito 1 – Atendeu a apenas um dos seguintes requisitos: (i) responder que Carlos não faz jus à aposentadoria ao término do contrato; (ii) apresentar justificativa jurídica adequada; e (iii) abordar adequadamente a lógica protetiva e solidária da seguridade social.

Conceito 2 – Atendeu a apenas dois dos requisitos enumerados.

Conceito 3 – Atendeu aos três requisitos enumerados.

Quesito 1.2 – Capacidade argumentativa

Conceito 0 – Não demonstrou capacidade argumentativa.

Conceito 1 – Demonstrou capacidade argumentativa precária, com fundamentação limitada ou insuficiente.

Conceito 2 – Demonstrou capacidade argumentativa mediana, tendo deixado de fundamentar algum ponto relevante de análise do caso.

Conceito 3 – Demonstrou excelente capacidade argumentativa, tendo fundamentado adequadamente todos os pontos relevantes de análise do caso.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PROCURADOR DO ESTADO DE ALAGOAS – 1ª CLASSE

Prova Discursiva (P₂) – Questão 3

Aplicação: 6/9/2026

PADRÃO DE RESPOSTA

(i) A regra de ouro das finanças públicas está prevista no art. 167, inciso III, da Constituição Federal de 1988 (CF) e consiste na ideia segundo a qual o ente público não deve se endividar mais do que o necessário para realizar suas despesas de capital, de modo que se veda, em regra, a realização de operações de créditos que excedam o montante daquelas despesas.

(ii) Sim, a legislação é compatível com o texto constitucional. Em primeiro lugar, deve ser salientado que, conforme entendimento do STF — ADI 5683 —, (iii) a mera autorização legal que permite ao chefe do Poder Executivo contratar operação de crédito não viola o disposto na CF. Além disso, (iv) conforme reconheceu o STF nesse julgado, a regra do art. 167, III, não veda a utilização de receitas oriundas de operações de crédito para a realização de despesas correntes, mas determina que aqueles valores não excedam o montante de despesas de capital, cabendo ao gestor avaliar a situação antes de contratar a operação de crédito.

(v) No que concerne à utilização desses recursos com despesas com pessoal, em que pese a possibilidade de um ente federado contratar operação de crédito junto à instituição financeira estatal (vi) que não pertença ao ente federado beneficiário do empréstimo, segundo dispõem os arts. 35, §1.º, e 36 da LRF, (vii) há vedação à utilização daqueles recursos para gastos com pessoal, em atenção ao art. 167, inciso X, e art. 35, §1.º, inciso I, da LRF. No entanto, em atenção ao enfoque adotado na ADI 5683, (viii) presente a possibilidade de se contrair crédito perante instituição financeira privada, (ix) não há impedimento na utilização dos recursos, nesta situação, para pagamento de despesas correntes em geral ou, especificamente, de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista.

QUESITOS AVALIADOS

Quesito 1.1 – Desenvolvimento do tema

Quesito 1.1.1 – Regra de ouro

Conceito 0 – Não abordou a regra de ouro ou o fez de forma totalmente equivocada.

Conceito 1 – Abordou a regra de ouro de forma parcialmente correta ou incompleta.

Conceito 2 – Abordou a regra de ouro de forma correta e completa, conforme item (i) do padrão de resposta.

Quesito 1.1.2 – Constitucionalidade da lei editada

Conceito 0 – Não mencionou nenhum dos aspectos enumerados de (ii) a (iv) no padrão de resposta.

Conceito 1 – Mencionou apenas um dos aspectos enumerados de (ii) a (iv) no padrão de resposta.

Conceito 2 – Mencionou apenas dois dos aspectos enumerados de (ii) a (iv) no padrão de resposta.

Conceito 3 – Mencionou os três aspectos enumerados de (ii) a (iv) no padrão de resposta.

Quesito 1.1.3 – Operação de crédito

Conceito 0 – Não mencionou nenhum dos aspectos enumerados de (v) a (vi) no padrão de resposta.

Conceito 1 – Mencionou apenas um dos aspectos enumerados de (v) a (vi) no padrão de resposta.

Conceito 2 – Mencionou os dois aspectos enumerados de (v) a (vi) no padrão de resposta.

Quesito 1.1.4 – Despesa com pessoal

Conceito 0 – Não mencionou nenhum dos aspectos enumerados de (vii) a (ix) no padrão de resposta.

Conceito 1 – Mencionou apenas um dos aspectos enumerados de (vii) a (ix) no padrão de resposta.

Conceito 2 – Mencionou apenas dois dos aspectos enumerados de (vii) a (ix) no padrão de resposta.

Conceito 3 – Mencionou os três aspectos enumerados de (vii) a (ix) no padrão de resposta.

Quesito 1.2 – Capacidade argumentativa

Conceito 0 – Não demonstrou capacidade argumentativa.

Conceito 1 – Demonstrou capacidade argumentativa precária, com fundamentação limitada ou insuficiente.

Conceito 2 – Demonstrou capacidade argumentativa mediana, tendo deixado de fundamentar algum ponto relevante de análise do caso.

Conceito 3 – Demonstrou excelente capacidade argumentativa, tendo fundamentado adequadamente todos os pontos relevantes de análise do caso.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PROCURADOR DO ESTADO DE ALAGOAS – 1ª CLASSE

Prova Discursiva (P_2) – Questão 4

Aplicação: 6/9/2026

PADRÃO DE RESPOSTA

Quanto à propositura da ação rescisória, o Código de Processo Civil (CPC) fixa o prazo de dois anos, contado do trânsito em julgado. A regra é aplicável à fazenda pública, que não dispõe de prazo diferenciado nessa matéria, conforme jurisprudência do STF. Como a sentença do caso hipotético transitou em julgado há três anos, a ação rescisória foi proposta fora do prazo legal de dois anos e é, portanto, inadmissível.

Quanto à coisa julgada sobre a questão prejudicial, o art. 503, § 1.º, do CPC atribui eficácia de coisa julgada material às questões prejudiciais, desde que: a resolução da questão seja necessária para o julgamento do mérito; tenha havido contraditório prévio e efetivo; e o juízo seja competente em razão da matéria e da pessoa para resolvê-la como questão principal. Como, no caso apreciado, todas essas condições foram satisfeitas, a validade da transferência do imóvel transitou em julgado com eficácia externa, tornando-se imutável e indiscutível independentemente de qualquer iniciativa das partes.

Quanto à eficácia preclusiva da coisa julgada, o art. 508 do CPC estabelece que, transitada em julgado a decisão de mérito, consideram-se deduzidas e repelidas todas as alegações e defesas que a parte poderia opor ao acolhimento ou à rejeição do pedido, vedando que fundamentos não utilizados sejam empregados para conferir aparência de novidade a postulação idêntica fundada na mesma causa de pedir. A nova ação declaratória proposta pelo estado, assentada na mesma causa de pedir (a invalidade da transferência do imóvel), esbarra diretamente nessa eficácia preclusiva, sendo juridicamente inviável, pois a questão prejudicial já está acobertada pela coisa julgada com eficácia externa nos termos do art. 503, § 1.º, do CPC.

QUESITOS AVALIADOS

Quesito 1.1 – Desenvolvimento do tema

Quesito 1.1.1 – Prazo para ajuizamento da ação rescisória pela fazenda pública

Conceito 0 – Não respondeu ou respondeu outro prazo que não o de dois anos do Código de Processo Civil.

Conceito 1 – Indicou o prazo de dois anos, mas não fundamentou ou o fez de forma insuficiente ou inconsistente.

Conceito 2 – Indicou o prazo de dois anos, apresentando fundamentação jurídica suficiente e satisfatória.

Quesito 1.1.2 – Extensão da coisa julgada às questões prejudiciais no direito processual civil e as condições para sua formação

Conceito 0 – Não respondeu ou sustentou a impossibilidade de extensão da coisa julgada às questões prejudiciais no direito processual civil.

Conceito 1 – Reconheceu a possibilidade da extensão da coisa julgada às questões prejudiciais no direito processual civil, mas não fundamentou ou o fez de forma equivocada.

Conceito 2 – Reconheceu a possibilidade da extensão da coisa julgada às questões prejudiciais no direito processual civil, mas apontou apenas um dos requisitos para a sua formação.

Conceito 3 – Reconheceu a possibilidade da extensão da coisa julgada às questões prejudiciais no direito processual civil, mas apontou apenas dois dos requisitos para a sua formação.

Conceito 4 – Reconheceu a possibilidade da extensão da coisa julgada às questões prejudiciais no direito processual civil, e apontou os três requisitos para a sua formação.

Quesito 1.1.3 – Limites da eficácia preclusiva da coisa julgada em face da nova ação declaratória proposta pelo estado

Conceito 0 – Não respondeu ou sustentou a inviabilidade jurídica da nova ação declaratória proposta pelo estado.

Conceito 1 – Reconheceu a inviabilidade jurídica da nova ação declaratória proposta pelo estado, mas não fundamentou ou o fez de forma equivocada.

Conceito 2 – Reconheceu a inviabilidade jurídica da nova ação declaratória proposta pelo Estado, apresentando fundamentação jurídica suficiente e satisfatória.

Quesito 1.2 – Capacidade argumentativa

Conceito 0 – Não demonstrou capacidade argumentativa.

Conceito 1 – Demonstrou capacidade argumentativa precária, com fundamentação limitada ou insuficiente.

Conceito 2 – Demonstrou capacidade argumentativa mediana, tendo deixado de fundamentar algum ponto relevante de análise do caso.

Conceito 3 – Demonstrou excelente capacidade argumentativa, tendo fundamentado adequadamente todos os pontos relevantes de análise do caso.

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PROCURADOR DO ESTADO DE ALAGOAS – 1ª CLASSE

Prova Discursiva (P_2) – Questão 5

Aplicação: 6/9/2026

PADRÃO DE RESPOSTA

Não é possível acolher a pretensão da secretaria de fazenda com fundamento direto no art. 78, § 2.º, do ADCT. Embora esse dispositivo preveja que as prestações anuais de precatórios não liquidadas até o final do exercício teriam poder liberatório para pagamento de tributos da entidade devedora, o STF entendeu, no Tema n.º 111, de repercussão geral, pela inconstitucionalidade do regime previsto no art. 78 do ADCT, preservados apenas os parcelamentos realizados até a cautelar deferida na ADI 2.356 MC, em 25/11/2010.

Além disso, a utilização de precatório para extinção de crédito tributário não se confunde com simples penhora de direito creditório. A compensação tributária é modalidade de extinção do crédito tributário e depende de lei autorizativa específica, nos termos dos arts. 156, II, e 170 do CTN. A jurisprudência admite, em tese, a penhora de precatório como direito de crédito, mas isso não implica conversão automática em dinheiro nem compensação judicial obrigatória (*vide* Súmula n.º 406 do STJ; Tema n.º 120 do STJ; e Tema n.º 658 do STF).

O regime do art. 78 do ADCT também foi censurado por violar a isonomia e o acesso à jurisdição, pois impunha ao credor judicial parcelamento compulsório e retardava a efetividade da tutela jurisdicional. A ofensa à isonomia decorria do tratamento excessivamente gravoso imposto aos credores de precatórios, que, embora titulares de créditos reconhecidos por decisão judicial transitada em julgado, eram submetidos à moratória constitucional compulsória. Já a violação ao acesso à jurisdição resultava do esvaziamento prático da tutela jurisdicional. Não basta assegurar ao jurisdicionado o direito de obter sentença favorável, sendo necessário garantir a efetiva satisfação do crédito reconhecido judicialmente.

Referências jurisprudenciais:

STF, RE 970.343/PR, rel. min. Cristiano Zanin, Tribunal Pleno, j. 19/05/2025.
STF, ADI 2.356/DF, rel. p/ acórdão min. Edson Fachin, Tribunal Pleno, j. 07/05/2024.
STF, ADI 2.362/DF, rel. p/ acórdão min. Edson Fachin, Tribunal Pleno, j. 07/05/2024.
STF, ADI 2.356 MC/DF, rel. p/ acórdão min. Ayres Britto, Tribunal Pleno, j. 25/11/2010.
STF, ADI 2.362 MC/DF, rel. p/ acórdão min. Ayres Britto, Tribunal Pleno, j. 25/11/2010.
STJ, REsp 1.090.898/SP, rel. min. Castro Meira, Primeira Seção, j. 12/08/2009.
Súmula 406 do STJ: “A Fazenda Pública pode recusar a substituição do bem penhorado por precatório.”.

QUESITOS AVALIADOS

Quesito 1.1 – Desenvolvimento do tema

Quesito 1.1.1 – Constitucionalidade e interpretação do art. 78, § 2.º, do ADCT

Conceito 0 – Não indicou que o art. 78, § 2.º, do ADCT é inconstitucional.

Conceito 1 – Apenas apontou a inconstitucionalidade do art. 78, § 2.º, do ADCT, mas não fundamentou a resposta ou o fez de forma totalmente equivocada.

Conceito 2 – Apontou corretamente a inconstitucionalidade do art. 78 do ADCT e soube justificar adequadamente o porquê de esse regime de precatórios ser inconstitucional, o que, por consequência, impede a aplicação do § 2.º do dispositivo, mas não abordou o entendimento do STF sobre o tema.

Conceito 3 – Apontou corretamente a inconstitucionalidade do art. 78 do ADCT e soube justificar adequadamente o porquê de esse regime de precatórios ser inconstitucional, o que, por consequência, impede a aplicação do § 2.º do dispositivo, bem como abordou o entendimento do STF sobre o tema (não é necessário citar numericamente o número do tema ou das ADI, bastando que a resposta demonstre a compreensão da discussão judicial e da tese firmada).

Quesito 1.1.2 – Possibilidade de penhora de precatório

Conceito 0 – Não indicou que é possível a penhora de precatório.

Conceito 1 – Apenas indicou que é possível a penhora de precatório, mas não fundamentou a resposta ou o fez de forma totalmente equivocada.

Conceito 2 – Indicou corretamente que a jurisprudência admite a penhora de precatório, com fundamentação jurídica adequada, mas não diferenciou adequadamente os conceitos de penhora e compensação de precatórios.

Conceito 3 – Indicou corretamente que a jurisprudência admite a penhora de precatório, com fundamentação jurídica adequada, e diferenciou corretamente os conceitos de penhora e compensação de precatórios, tendo explicado como a jurisprudência trata cada um desses institutos.

Quesito 1.1.3 – Princípios da isonomia e do acesso à jurisdição

Conceito 0 – Não explicou a questão relativa aos princípios da isonomia e acesso à jurisdição ou o fez de forma totalmente equivocada.

Conceito 1 – Explicou apenas um dos princípios de forma correta, fundamentada e aplicada à situação descrita no comando.

Conceito 2 – Explicou os dois princípios de forma correta, fundamentada e aplicada à situação descrita.

Quesito 1.2 – Capacidade argumentativa

Conceito 0 – Não demonstrou capacidade argumentativa.

Conceito 1 – Demonstrou capacidade argumentativa precária, com fundamentação limitada ou insuficiente.

Conceito 2 – Demonstrou capacidade argumentativa mediana, tendo deixado de fundamentar algum ponto relevante de análise do caso.

Conceito 3 – Demonstrou excelente capacidade argumentativa, tendo fundamentado adequadamente todos os pontos relevantes de análise do caso.